GOVERNO DO PARANÁ

CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
360013024-4 DR/PR
IMPRENSA OFICIAL

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - TJ. - PR -

Diário da Justiça

Nº 6134 ANO XLVIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 244 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	02
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	02
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	06
CONSELHO DA MAGISTRATURA	06
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	07
SECRETARIA	07
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	07
PROCESSO CRIME	15
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	16
CRIME	91
JUIZADOS ESPECIAIS	91

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	92
CRIME	178
JUIZADOS ESPECIAIS	182

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	190
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	192

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	192
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	194
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	205

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	217
INTERIOR	219
DIVERSOS	242

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1093

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9033/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLAUDIO LOBO DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 09 (nove) anos e 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 09.12.77 e 27.03.85, 02.05.89 e 01.05.91 e 23.04.95 e 23.08.95, descontado o tempo paralelo, por serviços prestados à iniciativa privada, como filiado ao regime geral da previdência, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1094

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63805/2002, resolve

CONCEDER

a JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 09 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1095

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64293/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA DA GLÓRIA CALDERARI TÁVORA, servidora do Quadro Suplementar de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1096

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63807/2002, resolve

CONCEDER

a LEILA MARIA GOMES BRAGA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1097

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65743/2002, resolve

AUTORIZAR

LUCILDA HELENA GONÇALVES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 20 de maio de 2002.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1098

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65589/2002, resolve

AUTORIZAR

MARIO GONÇALVES DIAS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1099

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64612/2002, resolve

AUTORIZAR

CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, a usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 24 de junho de 2002.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1100

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65352/2002, resolve

AUTORIZAR

ALCEU DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 03 de junho de 2002.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1101

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65165/2002, resolve

AUTORIZAR

SILVIA FERREIRA DO AMARAL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 17 de junho de 2002.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1102

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57719/2002, resolve

I-RETIFICAR

as Ordens de Serviço nºs 695/02 e 834/02, referentes a licença especial da servidora

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa – Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz – Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto	Des. Carlos Hoffmann
Des. Sydney Zappa	Des. Telmo Cherem
Des. Oto Sponholz	Des. Ângelo Zattar
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Altair Patitucci	Des. Jesus Sarrão
Des. Tadeu Costa	Des. Wanderlei Resende
Des. Accácio Cambi	Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Pacheco Rocha	Des. Octávio Valeixo
Des. Gil Trotta Telles	Des. Sidney Mora
Des. Moacir Guimarães	Des. Dilmar Kessler
Des. Ulysses Lopes	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Cordeiro Cléve
Des. J. Vidal Coelho	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto	Des. Dilmar Kessler
Des. Sydney Zappa	Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Oto Sponholz	Desª Regina Afonso Portes
Des. Darcy Nasser de Melo	Des. Cordeiro Cléve
Des. Altair Patitucci	Des. Antonio Prado Filho
Des. Tadeu Costa	Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Accácio Cambi	Des. Leonardo Lustosa
Des. Pacheco Rocha	Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Gil Trotta Telles	Des. Jair Ramos Braga
Des. Moacir Guimarães	Des. Bonejos Demchuk
Des. Ulysses Lopes	Des. Ivan Bortoleto
Des. Clotário Portugal Neto	Des. Eli R. de Souza
Des. J. Vidal Coelho	Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Carlos Hoffmann	Des. Mendonça de Anunciação
Des. Telmo Cherem	Des. Campos Marques
Des. Ângelo Zattar	Des. Hirosê Zeni
Des. Antonio Gomes da Silva	Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão	Des. Mário Rau
Des. Wanderlei Resende	Desª Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha	Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo	Desª Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora	

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN – Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA
JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Potal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Potal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Munícipio de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

CLEONICE DO ROCIO BIELEN, para que das mesmas passem a constar que o qüinqüênio ininterrupto de serviço público é relati.o de 06.08.97 a 05.09.01, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1123/01, e não como figurou.

II - AUTORIZAR

a referida servidora, a usufruir, a partir de 08 de maio de 2002, os 85 (oitenta e cinco) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 834/02 e retificada pelo item supra, correspondente ao qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 06.08.97 e 05.09.01, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1123/01.

Curitiba, 28 de maio de 2002.
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 155/2002

PROTOCOLO: 68502/1998.
INTERESSADO: Supervisor do Centro de Transportes.
DESPACHO: (CONVITE Nº 22/2002) I – Tendo restado deserto o pleito Convite 22/2002, e considerando que por duas vezes foi instaurada licitação para aquisição do veiculo pretendido, sem êxito, encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Administração e Serviços Gerais para verificar a possibilidade de rever os itens exigidos nas especificações (f.02), desde que sem prejuízo da utilização do veiculo em razão das necessidades do serviço, a fim de propiciar maior amplitude de eventuais fornecedores; II – Após, ao Departamento do Patrimônio para instaurar novo procedimento licitatório objetivando dar efetivo atendimento à solicitação inicial; III – Publique-se. Em, 27 de maio de 2002.

RELAÇÃO Nº 156/2002

PROTOCOLO Nº: 065.437/1995.
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente nas informações nº 162/2002 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e nº 173/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, bem como na declaração de fls. 167/168 da Comissão de Estudos e Avaliação dos Contratos, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato firmado com a CONGREGAÇÃO DA PAIXÃO DE JESUS CRISTO – PROVÍNCIA DO CALVÁRIO, representada pela Bela Torre Imóveis Ltda., que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar as Varas de Família da Comarca de Curitiba, a partir de 15 de janeiro de 2002, em 4% (quatro por cento), passando o valor mensal de R$ 9.929,65 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 10.326,83 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), valor este que permanecerá fixo e inalterado até 14/01/2003, ex vi das disposições da Lei nº 9.069/1995; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III- Publique-se. Em 22 de maio de 2002.

RELAÇÃO Nº 157/2002

PROTOCOLO: 12527/1988.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I – ACOLHO a negociação procedida pela Comissão de Estudos e Avaliação de Contratos, a fim de que o valor mensal a ser praticado para a presente locação passe a ser de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) para o período de 1º de maio de 2002 a 30 de março de 2003 (na hipótese de prorrogação do ajuste); II – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins; III – Tendo em vista a sugestão da Comissão, contido na parte final da manifestação de fls. 478/479, ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para verificar a possibilidade de redução da área locada. Em 27 de maio de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 21/2002

PROTOCOLO Nº 35.654/2002
OBJETO:- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAPONGAS.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 08 e 19 e no parecer de fls. 20/23, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ENGKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo valor de R$ 31.212,00 (trinta e um mil, duzentos e doze reais) para a execução de serviços de reparos emergenciais nas instalações elétricas do edifício do Fórum da Comarca de Arapongas, conforme proposta de fls. 15/16, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; II - Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Contratual; IV - Publique-se. Em 14 de maio de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de maio de 2002.
ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 22/2002

PROTOCOLO Nº 53.716/2002
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICO, TELEFÔNICO E DE LÓGICA PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MARINGÁ.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício de fls. 02 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa TERRABONA ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais), para elaboração de projetos elétrico, telefônico e de lógica para os Juizados Especiais da Comarca de Maringá, conforme proposta de fls. 03/04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 13 de maio de 2002.NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 49.558/2002
OBJETO: LEVANTAMENTO FÍSICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ENERGIA ESTABILIZADA NOS 3º, 4º, 5º E 7º ANDARES DO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 08/09, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa TERRABONA ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais), para realização de levantamento físico das instalações elétricas de energia estabilizada nos 3º, 4º, 5º e 7º andares do

edifício do Palácio da Justiça, conforme proposta de fls. 05/06, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 20 de maio de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de maio de 2002.
ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 28/05/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02276

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antônio Carlos Cordeiro	001	0121722-3
Celso de Lima Buzzoni	001	0121722-3
Elaine da Silveira Assis Matos	001	0121722-3
Renato Barrozo Arruda Gonçalves	002	0124326-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0001 . Processo: 0121722-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/33003. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000715 Depósito. Agravante: Banco Real SA. Advogado: Elaine da Silveira Assis Matos, Celso de Lima Buzzoni. Agravado: Carlos Alberto da Costa e Silva. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:
Intime-se o Agravado para contra-arrazoar nos termos do art. 527, V, do CPC. Em 24.05.2002. Juiz Conv. Hamilton Mussi Côrrea, Relator.

0002 . Processo: 0124326-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/66532. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000731 Ordinária. Agravante: Renato Barrozo Arruda Gonçalves. Advogado: Renato Barrozo Arruda Gonçalves. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:
1. Defiro o processamneto do agravo. 2. Ao agravado para a resposta. 3. Solicite-se informações do ilustre Juiz da causa. 4. Liminar que será apreciada após as informações da autoridade judiciária. Int. Em. 23/05/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 28/05/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02293

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Arlindo Moreira Barbosa	001	0113496-3
Carlos Buck	001	0113496-3
Enos da Silva Pessoa	001	0113496-3
Jislaine Neuls Alves Prudente	002	0124327-0
Luis Carlos da Fonseca	001	0113496-3
Luiz Eduardo Volpato	001	0113496-3
Milton Luiz Cleve Kuster	001	0113496-3
Miriam Persia de Souza	001	0113496-3
Murilo Cleve Machado	001	0113496-3
Ozorio Cezar Campaner	001	0113496-3
Ruy Cardoso Ferreira	001	0113496-3
Valeria Olszlewski	002	0124327-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0113496-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/71434. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000203 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira, Miriam Persia de Souza, Luiz Eduardo Volpato. Apelado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. Advogado: Ozorio Cezar Campaner, Arlindo Moreira Barbosa, Enos da Silva Pessoa, Luis Carlos da Fonseca, Carlos Buck. Rec.Adesivo: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. Advogado: Ozorio Cezar Campaner, Arlindo Moreira Barbosa, Enos da Silva Pessoa, Luis Carlos da Fonseca, Carlos Buck. Assistente: Trendy Importação, Exportação de Artigos do Vestuário. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:
Trèndy Importação, Exportação de Artigos do Vestuário, pessoa jurídica de direito privado, através do petitório de fls. 414/416, requer o seu ingresso na lide como Assistente do apelante - Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas dos Municípios de Maringá e Sarandi - Consoante o disposto no artigo 50 e seguintes do CPC. Às fls. 421, considerando o disposto no artigo 51, foi dado vistas as partes para manifestarem-se sobre o referido pleito. O Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers dos municípios de Maringá e Sarandi anuíram com o pedido de assistência (fls. 424); enquanto o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá rejeitaram tal pretensão, alegando ausência de interesse jurídico do peticionário. Foi determinado o desentranhamento da petição de fls. 414/416 e respectiva impugnação, colacionada às fls. 427/437, com autuação em apenso, segundo os termos do artigo 51 do Código de Processo Civil. Prescindindo de dilação probatória o pleito em questão, passo a apreciá-lo. Consoante os ditames da lei processual civil, em especial o artigo 50, verifica-se que "Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assistí-lá." No caso em deslinde constata-se a pretensão de terceiro em ingressar na lide, como assistente simples, diante da alegação de interesse jurídico na decisão da causa em favor do assistido. Com efeito, o interesse jurídico da peticionária encontra respaldo fático em razão de uma de suas lojas estar estabelecida em Shopping Center de Maringá. Sendo assim, evidente o seu interesse na reforma da sentença hostilizada, visto as regras que estão submetidos os seus empregados. Cujos argumentos norteadores do recurso de apelação do assistido - Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas - são justamente a representatividade por ente voltado aos interesses das atividades empreendidas pelos seus prepostos. Por conseguinte, defiro o ingresso da empresa requerente como assistente do Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Center e das Empresas estabelecidas em Shopping Center dos Municípios de Maringá e Sarandi. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2002. DESª REGINA AFONSO PORTES. Relatora.

0002 . Processo: 0124327-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/66591. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100072137 Sequestro. Agravante: Eduardo Vieira Alvarenga. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Agravado: Aliança Musical Ltda, Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Valeria Olszlewski. Agravado: Jerson Luiz Máximo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Eduardo Vieira Alvarenga, objetivando a reforma de r. decisão prolatada pelo digno Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação Cautelar de Seqüestro que move em face de Jerson Luiz Máximo, e Aliança Musical Ltda. e Concorde Administradora de Bens, a qual indeferiu o arresto do ponto comercial, sob o fundamento de que não há nos autos qualquer documento comprobatório de locação por parte da empresa Edi Edi Comercial de Discos Ltda referentemente ao imóvel objeto do pedido. Inconformado, recorre o autor, sustentando que se trata de ação cautelar de seqüestro de equipamentos, mercadorias e ponto comercial de propriedade da pessoa jurídica Edi-Edi Comercial de Discos, que era de sua propriedade, e que foi vendida ao primeiro agravado, através de contrato particular de compra e venda. Sucede que o referido contrato foi descumprido pelo agravado, que deixou de proceder aos pagamentos a que se obrigara, deixando também de pagar os alugueres relativos ao ponto onde funcionava a empresa, e também, de proceder a transferência da mesma para o seu próprio pome, pelo que o ora recorrente promoveu a sua regular notificação para constituição em mora. Todavia, não obstante tenha sido instado, deixou o agravado de promover os atos que se faziam necessários, ensejando assim a propositura da ação cautelar pelo recorrente, onde, dentre outras providências, requereu também o seqüestro do ponto comercial, sendo que referidos pedidos foram deferidos pelo Juízo. Entretanto, tal decisão não foi cumprida, uma vez que o réu abandonara o imóvel em questão, indo instalar-se em ponto diverso, sob outro nove fantasia, mas utilizando-se de documentos fiscais de propriedade da empresa Edi-Edi, e mais, comercializando equipamentos e estoques que adquirira. Acrescenta que, após moroso trâmite processual, e bem ainda, o ingresso dos demais agravados no processo, foi suspensa a execução da liminar deferida até a prolação da decisão combatida, que acabou por indeferir o arresto do ponto comercial, sob o fundamento de que o feito não comporta discussão a respeito de disputa sobre ponto comercial e outras providências de caráter possessório, destacando que não há nos autos qualquer documento comprobatório de locação por parte da empresa Edi-Edi Comercial de Discos Ltda, referentemente ao imóvel em questão, ensejando então o manejo do recurso, eis que com tal comando não pode o agravante se conformar. E isso porque, a matéria debatida nos autos não guarda qualquer consonância com pleito possessório, já que o ponto comercial é bem móvel, cuja propriedade pertence de forma exclusiva ao agravante, que inclusive locou o imóvel onde funcionava a referida empresa até a data da alienação em favor do agravado. Acrescenta ainda que a concessão da medida se faz urgente, eis que o ponto comercial é o bem de maior valia para a pessoa jurídica, em vista do exercício consecutivo de sua atividade comercial naquele local por mais de dois anos, angariando-se vasta clientela que vem sendo indevidamente explorada por quem não detém o direito de explorá-la. Com tais argumentos, pede a concessão do arresto, no sentido de minimizar os prejuízos sofridos, e bem ainda, neutralizar os prejudiciais efeitos do ato ilícito perpetrado pelo primeiro agravado, até final decisão da demanda. Juntou documentos. 2. O presente recurso desmerece prosseguir. Com efeito. Consoante se colhe dos autos, o inconformismo do agravante se volta contra r. decisão interlocutória que, em autos de ação cautelar de seqüestro, indeferiu-lhe o pleito de arresto do ponto comercial que, segundo alega, foram inicialmente deferido. Sucede que, da superficial leitura do pleito deduzido na petição inicial, reproduzida nestes autos às fls. 14, vê-se que requereu "... seja concedida LIMINARMENTE a cautelar nos termos do artigo 804 do CPC, expedindo-se o competente mandado de seqüestro de mercadorias e equipamentos que haviam na loja, conforme relação constante do anexo I...". Ao par disso, da referida relação, aqui constante às fls. 36, não se insere o ponto comercial havido pela empresa, sendo relevante destacar que, já na inicial, o ora agravante informou que os bens a serem recolhidos se encontravam em endereço diverso daquele onde exercera suas atividades enquanto titular da pessoa jurídica. Tal fato, de per si, já desautorizaria a concessão da liminar, conquanto não se admite a antecipação daquilo que não se concederá com a sentença de mérito. Ao par disso, há que se destacar que o ponto comercial é bem imaterial, portanto, não suscetível de ser seqüestrado ou arrestado judicialmente.. Por fim, releva acrescentar que a pessoa jurídica que foi alienada pelo ora recorrente não era proprietária do imóvel onde exercia suas atividades, nem tampouco figurava como locatária perante a administradora do imóvel. Vai daí que não se pode conceder imissão de posse em favor daquele que sequer era detentor de direito da mencionada posse. Por tais fundamentos, vê-se que o agravo é manifestamente improcedente, desmerecendo assim ser processado. 3. Assim sendo, adotando a fundamentação acima exposta, denego seguimento ao recurso, o que faço com esteio no disposto pelo artigo 557, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 27 de maio de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 28/05/2002**
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2002.02280

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Soares Lockmann	005	0123144-7
André Luiz Bauml Tesser	007	0120595-2
Antonio José da Luz Amaral Filho	007	0120595-2
Cleverson José Gusso	001	0110091-6
Diego Santos Rossi	005	0123144-7
Eric Garmes de Oliveira	005	0123144-7
Euclides de Lima Júnior	003	0122548-1/01
Fabiana de Oliveira Cunha	007	0120595-2
Fabio Goes Acerbi	005	0123144-7
Francisco Carlos Duarte	004	0122997-4/01
Gabriel Bertin de Almeida	006	0124291-5
Geraldo Doni Júnior	002	0114733-5
Ivair L. Riffel	002	0114733-5
Jorge Mussi Neto	002	0114733-5
José Luiz Costa Taborda Rauen	001	0110091-6
Karem Oliveira	004	0122997-4/01
Leandro Galli	003	0122548-1/01
Leila Massako Hashiguchi	003	0122548-1/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	005	0123144-7
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0122997-4/01
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	004	0122997-4/01
Nelson Paschoalotto	005	0123144-7
Odilon Reinhardt	001	0110091-6
Omar José Baddauy	006	0124291-5
Raul Alberto Dantas Junior	004	0122997-4/01
Roberto Ferreira Filho	005	0123144-7
Rosaldo Jorge de Andrade	001	0110091-6
Samuel de Souza Rodrigues	007	0120595-2
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	001	0110091-6
Vandocir José dos Santos	007	0120595-2
William Esperidião David	007	0120595-2
Willians Franklin Lira dos Santos	003	0122548-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0110091-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/74020. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037071 Desapropriação. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cleverson José Gusso, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Rolf Lunkmoss de Christo e sua esposa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1- O recurso foi interposto da decisão judicial que determinou a avaliação prévia da área para que fosse apreciado o pedido de imissão da autora na posse do imóvel. 2- Todavia, informou o Dr. Juiz da causa que essa avaliação já foi realizada e houve concordância da requerente com o valor apontado pelo perito, tendo inclusive requerido a suspensão do processo para verificação da real necessidade da constituição da servidão. 3- Por tais motivos, entendo que este agravo de instrumento restou prejudicado, pelo que declaro extinto o procedimento recursal. Anote-se e intimem-se, arquivando-se os autos. Curitiba, 24.05.02 Des. Domingos Ramina, Relator.

0002 . Processo: 0114733-5 Apelação Cível
Protocolo: 2001/117067. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000545 Ação Monitória. Apelante: Walmir Walmor Ferreira. Advogado: Ivair L. Riffel, Jorge Mussi Neto. Apelado: Salete Terezinha Santini. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Designado: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:
I - Admito os infringentes. Cumpra-se o art. 533 do C. P. Civil, com a nova redação da Lei 10.352/01. II - Int. Em 23/5/2002. Des. Antônio Gomes da Silva, Relator.

0003 . Processo: 0122548-1/01 Agravo Regimental Cível
Protocolo: 2002/53352. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1225481 Agravo de Instrumento. Agravante: J. L. R.. Advogado: Willians Franklin Lira dos Santos, Euclides de Lima Júnior, Leandro Galli. Agravado: R. R. Representado(a). Advogado: Leila Massako Hashiguchi. Agravante: J. L. R.. Advogado: Willians Franklin Lira dos Santos, Euclides de Lima Júnior, Leandro Galli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:
1. Não conheço do agravo regimental interposto pelo alimentante, em vista do disposto no art. 247 do Regulamento Interno deste Tribunal. 2. Visto. Peço dia para julgamento do agravo de instrumento. Int. Em, 21/05/02. Des. Domingos Ramina, Relator.

0004 . Processo: 0122997-4/01 Embargos de Declaração Cível
Protocolo: 2002/60973. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1229974 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Agravado: Mal Máquinas Automáticas. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Francisco Carlos Duarte, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Raul Alberto Dantas Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:
I - Trata-se de embargos de declaração visando suprimir alegada contradição no despacho de fs. 21/22, eis que a decisão que negou seguimento ao agravo teria sido prolatada em descompasso com o pedido encartado no agravo interposto, pois este seria regido segundo o parágrafo 4º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8437/92, com a redação dada pela medida provisória nº 2.102-26, de 27 de dezembro de 2000. Assim, requer o acolhimento dos embargos para fins de suprimir a contradição apontada, ou que se corrija o erro material levantado. II - Reexaminando a espécie, verifica-se que a competência para julgar o presente agravo é do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste areópago, a teor do § 3º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, com a redação dada pela Medida Provisória 2102-26, de 27/12/00. III - Destarte, torno sem efeito o despacho de fs. 21/22, encaminhando-se estes autos à autoridade competente já mencionada. IV - Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0005 . Processo: 0123144-7 Apelação Cível
Protocolo: 2002/49653. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000216 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Adriana Soares Lockmann, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Carlos Nogueira, Ivaldo de Castro Garros. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I - Trata-se de recurso de apelação contra decisão (fs. 145/149) que, nos autos nº216/00 de ação declaratória de incidente de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas, aforada pelos apelados JOSE CARLOS NOGUEIRA e outro, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, declarando incidência de correção monetária sobre os valores pagos pelos autores, conforme os documentos juntados às fs. 127/132 e fs. 130/132, desde a data de cada pagamento, pelos índices oficiais, bem como condenou o réu CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA., à restituição das referidas quantias pagas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, os quais incidem a contar do 30º dia subseqüente ao encerramento do grupo, descontando o percentual de 11%, condenando-o ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios dos autores, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos. Aduz, o apelante, em suas razões de recurso às fs. 152/191, preliminarmente, a inépcia da inicial, "eis que os apelados expõem os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, aludindo apenas genericamente de que fazem jus a restituição dos valores referentes aos contratos firmados com a apelante" (fs. 157), no que estaria desatendido o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, deixando de elaborar pedido certo ou indicar quantas parcelas e quais

mento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 596/STF (REsp 111.881/RS). 2. Sem discrepância a jurisprudência da Corte quanto ao cabimento da multa moratória pactuada. 3. Configurada a sucumbência recíproca, assim porque afastada a falta de liquidez e autorizada a cobrança da multa e da capitalização, mas, reduzidos os juros remuneratórios a 12% ao ano, impõe-se a repartição dos ônus da sucumbência. 4. Recurso especial conhecido e provido, em parte (REsp 242.722-RS, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 5-3-01, p. 157). Na cédula de crédito industrial, faltando autorização do CMN para cobrança de juros acima do permitido na lei, a taxa deve ser de 12% a.a., elevada de 1% a.a. pela inadimplência (REsp 223.807-RS, 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 12-6-00, p. 115), de forma a revelar que, conquanto contrário aos interesses do recorrente, a Terceira e Quarta Turmas daquele emérito Sodalício entendem pela inadmissibilidade de taxas superiores a 12% por ano, em se tratando de cédulas de crédito industrial, em virtude de ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrança acima do índice supra referido. Por outro lado, a ausência de identidade dos paradigmas colacionados com a hipótese dos autos, permite que se desconheça o dissídio pretoriano invocado, uma vez que o único julgado do STJ, cuja fotocópia encontra-se a fls. 206-212, não trata de cédula de crédito industrial, consoante requer a jurisprudência da Corte Superior de Justiça, ao assim decidir, na parte que interessa, in verbis: (...) PROCESSUAL. É imprescindível para a caracterização do dissídio jurisprudencial, por lógico, que os acórdãos ostentadores de díspares conclusões hajam sido proferidos em idênticas hipóteses. Para tanto, o recorrente deve proceder à demonstração analítica das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, evidenciando a moldura fática norteadora das decisões que afirmou discrepantes (REsp. nº 34.829-1-PR, in DJU de 02.05.94, Primeira Turma, unânime, Rel. Ministro César Rocha). Destarte, entendo plenamente respondido o recurso especial, cuja decisão ora se embarga. Cumpre, todavia, suprindo eventual omissão constante da apreciação do recurso extraordinário de fls. 214-233, no que tange à suscitada ofensa ao artigo 192 (caput e § 3) da Constituição da República, assentar que padece indiscutivelmente a argüição do imprescindível prequestionamento exigido pela Suprema Corte, porquanto, não tendo resolvido o conflito que se descortina no caderno processual o dispositivo constitucional ora pretextado, sua menção tão-só em sede de embargos declaratórios mostra-se insuficiente a autorizar a instauração da instância incomum. Plena, pois, a incidência da Súmula 282 do egrégio Supremo Tribunal Federal in casu. Pelas razões acima expendidas acolho os embargos de declaração, unicamente para acrescentar a incidência da Súmula 282-STF, no tocante à suposta contrariedade ao artigo 192 da Lex Maxima. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 2002. TROIANO NETTO PRESIDENTE

0004 . Processo: 0094306-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/131354. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 943060 Apelação Cível. Recorrente: Andeam - associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Syrlei Aparecida Luiz Prezotto, José Fernando Prezotto. Recorrido: Belmor Carlos Palma, Albino Corazza Neto, Adolfino Luiz Gatto, Leoclides Luiz Roso Bisognin, Silla Schroeder, Zeno Kielling. Advogado: Adriane Veronese. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0005 . Processo: 0098477-0/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/140249. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 984770 Apelação Cível. Recorrente: Romano Budin. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Recorrido: Justiça Pública. Interessado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0107170-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/122098. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 1071707 Apelação Cível. Recorrente: S. V. M. H.. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Rubens Alexandre de França. Recorrido: E. D.. Advogado: Antonio Alves de Jesus. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0108399-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/140001. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1083996 Apelação Cível. Recorrente: Maria Apparecida Souza e Silva. Advogado: Maria Apparecida Souza e Silva, Joaquim Luiz Meneghel Paiva, Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Recorrido: Brandina Carolina de Oliveira. Advogado: Marta Suzy Wagner, Heloisa de Souza Macei. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0108918-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/136387. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1089181 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Agostinho Penteado Setti da Rocha. Advogado: Mauricio Julio Farah, Mauro de Souza Castro, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0110975-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/153688. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1109757 Apelação Cível. Recorrente: Agro Veterinária Martini Ltda. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Luiz Carlos D'agostini, Luiz Carlos D'Agostini Júnior. Recorrido: Edenir Luiz Lucini. Advogado: Nilso Luiz Fernandes, Carlos Fernandes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0010 . Processo: 0112660-9/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/156605. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1126609 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Zélia Maria Teixeira de Carcova Gutierrez, Luizita Maria D'Albuquerque Teixeira. Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0011 . Processo: 0114188-0/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/15505. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1141880 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Marioci Ramos, Enio Vieira, Benedito Rosa, Izail Nicoleti, Clovis Novais Fatel. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Claudia Viginotti Milanes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 28/05/2002**
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2002.02294

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jefferson Isaac João Scheer	001	0116124-4
João Onésimo de Mello	001	0116124-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0116124-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0116124-4
Sandra Maris de Pasquali Leonardo	001	0116124-4
Umbelina Zanotti	001	0116124-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0116124-4 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2001/131894. Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 200100004566 Decreto. Impetrante: Jaci Alves Marinho. Advogado: Umbelina Zanotti, Sandra Maris de Pasquali Leonardo, João Onésimo de Mello. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00064865
Indefiro, pois no mandado de segurança os documentos devem acompanhar a petição inicial e o vertente processo já se encontra em fase de julgamento. Restituam-se tais documentos mediante recibo. Em 23/05/2002. Des. Angelo Zattar - Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 03/06/02 (17:00 horas)
Término - 10/06/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DRª. ANA LÚCIA FERREIRA

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 63/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº **2001.174-2/1.**

RECORRENTES: J. S. A. e L. F. R. C.
ADVOGADO: ROBERTO MACHADO FILHO.
"Pela petição de fls. 699/700, o advogado de três dos acusados, ao tempo em que informa ter protocolado recurso contra a decisão de fls. 782/786, requer a localização do referido recurso, o qual até aquela oportunidade (30/4/02) não se encontrava acostado aos autos. Posteriormente, foi juntado ao processo o recurso administrativo de fls. 709/713, sendo certificado que a petição foi remetida equivocadamente pelo protocolo integrado da Comarca ao Setor de Protocolo de 1ª Instância do Fórum Cível de Curitiba. Diante disso, mantenho a decisão de fls. 782/786 pelos seus próprios fundamentos em relação aos ora recorrentes T.B.M., J.J.M.M. e H.P.S. No mais, recebo o recurso administrativo (fls. 709/713), interposto, por meio do protocolo integrado, dentro do prazo legal de quinze dias da publicação da decisão nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 31, do acórdão nº 7556, do Conselho da Magistratura). Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Domingos Ramina, relator sorteado anteriormente (fls. 695). Por fim, determino ao Sr. Distribuidor da Comarca para que, doravante, abstenha-se de receber, por meio do protocolo integrado, petições "relativas a feitos administrativos" (Código de Normas - C.N. 1.14.1.4). Oficie-se. Em razão do recebimento do recurso, resta sem efeito a certidão de fl. 676 em relação aos acusados T.B.M., J.J.M.M. e H.P.S., razão pela qual devem ser canceladas as anotações feitas na ficha funcional dos servidores. Intimem-se. Gabinete do Corregedor, 17 de maio de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."
Curitiba, 28 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 64/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.257-7.**

ACUSADA: R. A. B.
ADVOGADO: LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS.

"**1.** Mantenho a decisão de fls. 782/786 pelos seus próprios fundamentos. **2.** Recebo o recurso administrativo (fls. 793/818), interposto, por meio do protocolo integrado, dentro do prazo legal de quinze dias da publicação da decisão nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 31, do acórdão nº 7556, do Conselho da Magistratura). **3.** Encaminhem-se para distribuição ao Colendo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 17, § 3º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias. **4.** Expeça-se ofício ao Cartório Distribuidor da Comarca para que, doravante, abstenha-se de receber, por meio do protocolo integrado, petições "relativas a feitos administrativos" (Código de Normas - C.N. 1.14.1.4). **5.** Em razão do recebimento do recurso, restou sem efeito a certidão de fl. 791, razão pela qual não podem prevalecer, neste momento, as anotações feitas na ficha funcional da servidora. Intimem-se. Gabinete do Corregedor, 17 de maio de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça."
Curitiba, 28 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 65/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº **2001.010-0/1.**

RECORRENTE: O. S.
ADVOGADOS: ANTENOR DEMETERCO NETO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.

"Manifeste-se o acusado, por seu defensor constituído, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 459 e fls. 465/467. Int. Curitiba, 23 de maio de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça."
Curitiba, 28 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 66/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.070-1.**

ACUSADO: C. C. M. J.
ADVOGADO: MAURO VIOTTO.

"Estando tramitando, na Comarca, a respeito dos fatos descritos na Portaria inicial, os autos de Processo-Crime nº 07/00, em que constam como denunciados J.E.M. e C.C.M.J., converto o feito em diligência para determinar seja oficiado àquele Juízo solicitando informações a respeito da fase em que se encontram os referidos autos de Processo-Crime, bem como para que sejam encaminhados a esta Corregedoria, fotocópias da folha de cheque e dos dois documentos de avaliação de imóveis pela Agência de Rendas do Estado, apreendidos naqueles autos por ocasião da prisão em flagrante dos denunciados. Intimen-se. Curitiba, 10 de maio de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa,** Corregedor-Geral da Justiça."
Curitiba, 28 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 77/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1998.040-2.**

ACUSADO: F. R.
ADVOGADO: WILTON SILVA LONGO.

"... Ante o exposto, **Julgo Improcedente** a pretensão punitiva e, via de conseqüência, determino o arquivamento deste processo. P.R.I. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 06 de maio de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."
Curitiba, 28 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 78/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2000.218-6.**

ACUSADO: L. M.
ADVOGADO: DIMAS LUCIO CONCATO.

"... Diante do exposto, **Julgo Improcedente** a pretensão punitiva e, via de conseqüência, determino o arquivamento deste processo. P.R.I. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 23 de maio de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."
Curitiba, 28 de maio de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 278/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.171/2002, resolve

CONCEDER

ao Dr. **Paulo Habith**, Juiz deste Tribunal, afastamento por 8 (oito) dias, a partir de 16 de maio de 2002, em virtude de luto, com base no artigo 41, alínea "a" do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 279/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

a partir de 24 de maio de 2002, as férias alusivas ao primeiro período de 1999, do Dr. **Marcos de Luca Fanchin**, Juiz deste Tribunal, concedidas pela Portaria nº 249/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 17 (dezessete) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 27 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 280/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão do Órgão Especial a ser realizada no dia 7 de junho de 2002, sexta-feira, às 13h30min., para apreciação de matéria contenciosa e administrativa.

Curitiba, 27 de maio de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67.816/2002, resolve

CONCEDER

a **Jean Sidney Trevisan**, matrícula nº 232, Motorista nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 22 de maio de 2002, com base no artigo 221, "caput"e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 27 de maio de 2002.

Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61.552/2002, resolve

CONCEDER

a **Rita de Cássia Flor Ferreira Franco**, matrícula nº 5.708, Técnico Judiciário nível C-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de maio de 2002, com base no artigo 221, "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 27 de maio de 2002.

Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 28/05/2002
Relação No. 2002.01585 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	003	0126697-5/01
ADEMAR MARTINS MONTORO	005	0142232-4/01
ADILSON MENAS FIDELIS	018	0170915-9/02
ALESSANDRA SPREA PETRI	018	0170915-9/02
ALMIR TADEU BOTELHO	020	0173275-2/01
ANTONIO LUIZ DE JESUS	019	0172034-7/01
ARNOLDO AFONSO DE O. PINTO	017	0168112-7/03
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	004	0138855-8/01
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	006	0143505-6/01
CLAUDIOMIR MARTINI	005	0142232-4/01
CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MORENO	013	0165461-3/01
CRISTIANO AUGUSTO VASC. CALIXTO	003	0126697-5/01
DANIEL HACHEM	002	0122063-3/01
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	015	0165579-0/02
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	008	0148823-9/02
EGON BOCKMANN MOREIRA	006	0143505-6/01
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	014	0165563-2/01
	016	0165861-3/02
EVERTON GONCALVES DUTRA	013	0165461-3/01
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO	013	0165461-3/01
FABÍOLA PAULA BEÊ ALENSKI	015	0165579-0/02
FERNANDA PIRES ALVES	007	0145313-6/01
FERNANDO EDUARDO PRISON	001	0107528-3/02
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	002	0122063-3/01
GILDA MARIA MUNIZ FERNANDES	014	0165563-2/01
IDELANIR ERNESTI	004	0138855-8/01
ILMO TRISTÃO BARBOSA	015	0165579-0/02
IRINEU RUARO	020	0173275-2/01
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	012	0162716-1/02
IVO BERNARDINO CARDOSO	009	0149499-7/02
JACKSON GLADSTON NICOLODI	009	0149499-7/02
JOAO CARLOS FLOR	011	0155186-2/01
JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	015	0165579-0/02
JORGE GOMES ROSA NETO	014	0165563-2/01
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	002	0122063-3/01
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	011	0155186-2/01
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	007	0145313-6/01
JOSÉ MAURÍCIO RIBAS PASSOS	009	0149499-7/02
JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI	017	0168112-7/03
KARIME MONASTIER FARAH	012	0162716-1/02
LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS	017	0168112-7/03
LIGIANA CRISTINA UILLI COSTA	013	0165461-3/01
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	008	0148823-9/02
LUIS CARLOS BARRETO	009	0149499-7/02
LUIS CARLOS TAUNAY BERRETINI	012	0162716-1/02
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	007	0145313-6/01
LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	020	0173275-2/01
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	007	0145313-6/01
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	014	0165563-2/01
LUÍZA ELAINE SELICANI	019	0172034-7/01
LYGIA REGINA PAIVA LEOCÁDIO	001	0107528-3/02
MARA RITA DE CASSIA A. QUAESNER	018	0170915-9/02
MARCELO JOSÉ CISCATO	018	0170915-9/02
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA	013	0165461-3/01
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVIERA	005	0142232-4/01
MARCOS ANTONIO BARBOSA	014	0165563-2/01
MARIA DE FATIMA DA S. MARTINS	001	0107528-3/02
MARIZ MENDES MAY	007	0145313-6/01
MARÇAL JUSTEN FILHO	006	0143505-6/01
MAURICIO JULIO FARAH	012	0162716-1/02
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	001	0107528-3/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	008	0148823-9/02
NATANOEL ZAHORCAK	014	0165563-2/01
NELSON DE SOUZA GALVAN	010	0155178-0/02
OLÍVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ	014	0165563-2/01
OSMAR ALFREDO KOHLER	006	0143505-6/01
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	010	0155178-0/02
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA	011	0155186-2/01
RONNIE KOHLER	006	0143505-6/01
RUY CARDOSO FERREIRA	008	0148823-9/02
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	016	0165861-3/02
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	014	0165563-2/01
WAGNER JOSÉ MORAES CENTELHA	012	0162716-1/02

Despachos Vice-presidente
001. 0107528-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/37448. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringa. Vara: Vara Civel. Comarca: Maringa. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 1075283 Apelação Cível. Recorrente: Atacadao S/a - Distribuicao Comercio e Industria. Adv.: Fernando Eduardo Prison. Adv.: Maria de Fatima da Silva Martins. Recorrido: Municipio de Maringa. Adv.: Lygia Regina Paiva Leocádio. Recorrido: Expresso Nordeste Ltda. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Curitiba, 14 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
002. 0122063-3/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/95297. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 1220633 Apelação Cível. Recorrente: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Construtora Carvalho Guimaraes Ltda. Adv.: Jose Dantas Loureiro Neto. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhao. Despacho:
À vista do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 10 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
003. 0126697-5/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/95240. Matéria: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrao. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1266975 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000327 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000327 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Edison Alves. Adv.: Cristiano Augusto Vasc. Calixto. Recorrido: Bamerindus S/a Participacoes Empreendimentos. Adv.: Ademar Kenhiti Issi. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
004. 0138855-8/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/118503. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 1388558 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001309 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Santander Brasil S.a.Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Paulo Valdemar Wisnievski. Recorrido: Paulo Marcelo Wisnievski. Recorrido: Paulina Pazini Wisnievski. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2002.

Despachos Vice-presidente
005. 0142232-4/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/126181. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguacu. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 1422324 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000064 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Amilton Machado Dias. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliviera. Adv.: Claudiomir Martini. Recorrido: Banco América do Sul S/a. Adv.: Ademar Martins Montoro. Interessado: Hélio Roberti. Interessado: Jandira de Lara Dias. Despacho:
Por todas as razões expostas, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2002.

Despachos Vice-presidente
006. 0143505-6/01 Recurso Extraordinario Civel
Protocolo: 2001/73194. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1455056 Reexame Necessário e Apelação Civel. Autos Complementares: 9400000487 Medida Cautelar. Recorrente: Municipio de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Recorrido: Justen e Associados - Sociedade de Advogados. Adv.: Cesar Augusto Guimaraes Pereira. Adv.: Marçal Justen Filho. Adv.: Egon Bockmann Moreira. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Curitiba, 20 de maio de 2.002
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
007. 0145313-6/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/106092. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1453136 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600003746 Sequencia Anual. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas V I. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Mariz Mendes May. Adv.: Fernanda Pires Alves. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente
008. 0148823-9/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/96491. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 1488239 Apelação Cível. Recorrente: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Kuster. Adv.: Ruy Cardoso Ferreira. Recorrido: Débora Rothsahl. Adv.: Luciane Rosa Kanigoski. Adv.: Dulciomar Cesar Fukushima. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
009. 0149499-7/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/99475. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 1494997 Apelação Cível. Recorrente: F. W. Tour Agência de Viagem e Turismo Ltda. Adv.: Jackson Gladston Nicolodi. Adv.: Luis Carlos Barreto. Recorrido: Edilson Correa da Silva. Adv.: Ivo Bernardino Cardoso. Adv.: josé maurício ribas passos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 15 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
010. 0155178-0/02 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/104491. Matéria: Execução. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 155178001 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9500000420 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Recorrido: Edson Martins. Adv.: Renato Cruz de Oliveira. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente
011. 0155186-2/01 Recurso Especial Civel
Protocolo: 2001/75585. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 1551862 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500001101 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Factor S/a. Adv.: Joselia Aparecida Kuchler. Recorrido: Leda Maria Gevaerd Krueger. Adv.: Joao Carlos Flor. Adv.: Roberto Carlos Bossoni Moura. Despacho:
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ SÉRGIO DA SILVA VIEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba-PR, tramita a ação de **BUSCA E APREENSÃO**, sob nº **534/2001**, em que é requerente **BANCO MERCANTIL FINASA S/A** e requerido **LUIZ SÉRGIO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, separado, aposentado, inscrito no CPF nº 314.188.807-87, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto, e por este **CITA** o requerido acima, com o prazo de 20 dias, contados da primeira publicação deste, dos termos da ação, podendo apresentar contestação, querendo, no prazo de 03 (três) dias, ou, em igual prazo, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, advertindo de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, que em síntese são os seguintes: 'O autor, sendo credor do Contrato de Abertura de Crédito Fixo, ante o inadimplemento o réu Luiz Sérgio da Silva Vieira, ajuizou ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Dec. Lei 911/69, do veículo Fiat, modelo Pick Up, ano de fabricação e modelo 1990, cor branca, chassi 9BD146000L8149741, placas AAP-8561, a qual, deferida, foi concretizada pela apreensão do bem objeto da lide. Procedidas as diligências para localização do réu para citação, restaram frustradas, eis que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido'. Curitiba, 20 de maio de 2002. Eu, (a) Patrícia K. Simonato Trevisan, Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) **LILIAN ROMERO**
Juíza de Direito

R$ 33,00 - NF 54179

EDITAL DE CITAÇÃO DE "TERCEIROS INTERESSADOS." COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam **CITADOS** os **TERCEIROS INTERESSADOS, para que tomem ciência, da presente ação**, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC), nestes autos de **PROTESTO CONTRA ALIEN. FR BENS** sob nº **964/2001**, proposta por **TEREZINHA NOILI VIDAL HENDRIKX** contra **COOPERATIVA DE LACTICÍNIOS CURITIBA LTDA.**, no qual a autora alega que foi chamada a compôr o polo passivo dos autos de Execução sob nº 481/2001, aforada por Banco Cooperativo Sicredi S/A. – BANSICREDI contra Cooperativa de Laticínios Curitiba, em tramite nesse Juízo, para honrar com o pagamento de uma dívida constituída e apropriada exclusivamente pela Cooperativa; tendo a autora interposto Embargos sob nº 483/2001, alegando sua ilegitimidade para responder sobre o débito. Ocorre, que aquele exequente (autos nº 481/2001), procedeu constrição judicial sobre vários bens, os quais compõe o Espólio do falecido marido da autora, ignorando o exequente, as garantias Hipotecárias que a Cooperativa entregou ao mesmo. Por esses motivos, a autora necessita precaver-se da efetividade do exercício do direito, com o objetivo de formular protesto contra a alienação dos bens que ora são indicados: **IMÓVEIS MATRICULADOS SOB Nºs 39.683, 29.173 e 29.171, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais – Pr. e MATRÍCULA SOB Nº 411, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de União da Vitória – Pr.** Diante do exposto a autora, não restando outra alternativa, se não a propositura da presente ação de por temer o esvaziamento do patrimônio da requerida e por consequência, a impossibilidade da efetividade do exercício do direito de regresso, a autora formula o presente PROTESTO contra a alienação dos bens elencados. DESPAHO: "... Expeça-se edital (art. 879, I, CPC) ..." Em 20.09.2001 (a) Denise Antunes – Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois e um. Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino.

DENISE ANTUNES
Juíza de Direito Substituta

R$ 71,50 - NF 54181

EDITAL

O DOUTOR FERNANDO FERREIRA DE MORAES JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, foi designado o dia **03 de junho próximo às 13:00 horas**, para a instalação da 5ª Reunião Periódica de Julgamento pela Primeira Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo sorteados para tanto os seguintes jurados:

JOÃO Q. MACIEL, TAMARU HONJI, ANTÔNIO CARLOS KIEL, HELTON KIOSHI ARMSTRONG, SÉRGIO R. HONÓRIO, OMAR FARIAS, ARION MOZART CHAGAS JUNIOR, LUIZ ANTÔNIO MORAIS E SILVA, TACILIA CHINISKI, OSMAR WIELEWSKI JÚNIOR, HAROLDO JOSÉ TOSIN, JOSÉ SILVIO DE OLIVEIRA CAPUCHO, IVO GERALDO SCHIAVON, ARMANDO WILSON GONÇALVES PIMENTEL, EDISON LUIZ DA ROCHA, MARCELO C. GALLINO, ISLÂNDIA MARIA DEIMLING, ROSE MARY MORENO, IZILDA DE SOUZA, ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ, IGNÊS TEREZINHA SKREPA VAZ e suplentes: **MARLEI MARIA SERBER, NIVALDO JOCOTENSKI** e **ESTHER BATISTA CORREIA.**

A todos e cada um de per si se convida para comparecerem perante este Tribunal do Júri, no dia e hora acima designados, para o fim referido, sob as penas da lei se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente **EDITAL**, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, como determina a lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dois. Eu _____ (Gilda Marina Heringer) escrivã designada, o subscrevi.

FERNANDO FERREIRA DE MORAES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672 - 5º Andar - Curitiba/Pr

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O DR. **SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI**, JUIZ DE DIREITO NESTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de **VINTE (20)** dias que por este Juízo tramita ao autos de ação penal nº **1993.2650-0**, em que é re abaixo qualificada e, constando que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, até a presente data, **INTIMA-A** através deste edital da **regressão de regime imposto por este douto Juízo, com as conseqüências decorrentes, tendo em vista o seu não comparecimento em audiência admonitória anteriormente designada.**

AUTOS Nº **1993.2650-0**

ARTIGO: **155, § 4º c/c art. 14, II do CPB.**

RÉU(S): **EDNA SOARES**
FILIAÇÃO: Gereci Silva Soares e Pedro da Rosa Soares.

Dado e passado nesta cidade e Comarca.
Curitiba, de **23 de maio de 2002.**
Eu _____ Leila Maria Ferreira Bello Escrivã, o subscrevi.

SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito

SEGUNDA VARA CRIMINAL - CURITIBA/PR
Rua Marechal Floriano Peixoto, 672 5º andar – Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 DIAS

O Doutor **SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI**, JUIZ DE DIREITO nesta **Segunda Vara Criminal** da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **60 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Ação Penal nº **0000.4058-1** a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, **CONDENADO(A)** e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, **INTIMA-O(A)** através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU (É): **ADELAIDE PIMENTA DOS SANTOS**
FILIAÇÃO: ALCEU PIO DE OLIVEIRA E PEDRINA JOSÉ PIMENTA
AUTOS: **0000.4058-1**
DATA DA SENTENÇA: **30.04.2001**
ARTIGO: **121, "CAPUT" C/C ART 29 DO CPB**

"Ex positis" , com fundamento no artigo 409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente esta ação penal nº 0000.4085-1, para o fim de impronunciar Claudenir Ferreira dos Santos e Adelaide Pimenta dos Santos, relativamente à acusação de prática do delito do artigo 121, "caput" do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 23 de maio de 2002 Eu _____ Leila Maria Ferreira Bello, Escrivã o subscrevi.

SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA / ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O MM. JUIZ DE DIREITO,DR. DARTAGNAN SERPA SÁ, DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

PRAZO DE 90 DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 199400050194, que a Justiça Pública desta Comarca, promove contra o réu AMARILDO AMÂNCIO, Vulgo AMÂNCIO, de Nacionalidade Brasileira, Natural de PALMAS/PR, Nascido aos 01/04/1963, Masculino, filho(a) de ARISTIDES AMÂNCIO e de UBALDINA BARBOSA AMÂNCIO, foi o mesmo por Sentença deste Juízo, CONDENADO, como incurso nas penas do Delito: ART 157-ROUBO PAR. 2. INC I E ART 288 C/C ART 69 DO CP, ao Cumprimento da pena fixada em: 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMI-ABERTO. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Curitiba, 13/03/2002. E constando dos Autos que o Réu encontra-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, e expedido o presente Edital de Intimação da Sentença com o prazo de 90 DIAS, para o fim de INTIMA-LO(A) da mencionada Decisão começando a fluir o prazo da data em que este for Publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de maio de 2002. Eu, _____ Rosângela Ziliotto, Escrivã o digitei.

Rosângela Ziliotto
Escrivã Criminal

DARTAGNAN SERPA SÁ
JUIZ DE DIREITO

COMARCAS DO INTERIOR

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- PARANÁ.
EDITAL DE RELAÇÃO DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA O CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora LUCIANE R.C.LUDOVICO, MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, LEVA ao conhecimento de todos os interessados, a relação dos MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, sejam: LUCIANE R.C. LUDOVICO, Presidente, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca; PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, MD. Representante do Ministério Público; ROBERTO BRZEZINSKI NETO (OAB-PR nº 25.777), Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré-Pr, Representando os Registradores, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Titular do Tabelionato de Notas da Comarca de Cerro Azul-Pr, sendo Suplentes, MARIA HELENA GIACOMAZZO MEYER, Titular do Registro Civil de Fazenda Rio Grande-PR, Representante dos Registradores, e EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO, Titular do Cartório Distrital de Tranqueira, Representante dos Notários. Ficam os interessados CIENTES de que o prazo para impugnação é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça. Do que para constar lavrei o presente, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, em 22.04.02. Eu _____ Samuel Takasaki Martins, Escrivão, subscrevo.

LUCIANE R.C. LUDOVICO
JUIZ DE DIREITO

R$ 93,50

ALTÔNIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373
JOÃO VICENTE PERES ESCRIVÃO — REGINALDO WILSON REZENDE AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Da RÉ SIDEÍNE DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA *DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,*

FAZ SABER ao réu **SIDEÍNE DE SOUZA,** brasileira, filha de Eujaço Ferreira de Souza e de Eliza Santana de Souza, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº27/01, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 244, do Código Penal.

E como consta dos autos que a ré SIDEÍNE DE SOUZA, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** de que foi designada a audiência admonitória para o dia 28 de JUNHO de 2.002, às 13:15 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da ré **SIDEÍNE DE SOUZA,** expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu _____ **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 08/91

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CRIME
Rua Olavo Bilac, 636 - Fórum - CEP: 87.550-000 - Fone/Fax (044) 659-1373
JOÃO VICENTE PERES ESCRIVÃO — REGINALDO WILSON REZENDE AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ CARLOS NORONHA NETO, COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA ROSÂNGELA FAORO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA *DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.,*

FAZ SABER ao réu **JOSÉ CARLOS NORONHA NETO,** brasileiro, filho de José Joaquim Noronha e de Maria de Lourdes, residente e domiciliado, atualmente, em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Processo Crime nº10/01, que a Justiça Pública desta Comarca lhe move, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu JOSÉ CARLOS NORONHA NETO, se encontra em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** de que foi designada a audiência admonitória para o dia 28 de JUNHO de 2.002, às 13:00 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do réu **JOSÉ CARLOS NORONHA NETO,** expediu-se o presente Edital, que será afixado cópia do lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Pr., aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu _____ **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão, que redigi e subscrevi.

JOÃO VICENTE PERES
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 08/91

ALTO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr –
Fone-Fax – 0xx -44-447-1124

Edital de CITAÇÃO de **RENATO ANTONIO AZEVEDO,** COM PRAZO DE VINTE DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** do executado **RENATO ANTONIO AZEVEDO,** brasileiro, solteiro, topógrafo, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº 320/01 de Execução de Alimentos, em que figuram como exequente L.da S. A., para no prazo de até três dias, após o prazo deste edital, efetuar o pagamento da importância de R$ - 178,80 (cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), acrescida das cominações legais, provê que o fêz, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de prisão.** Alto Paraná, 08/Maio/2002.Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito